

DECRETO N.º 406 DE 23 DE JULHO DE 2001

" Decreta em situação anormal, caracterizada como situação de emergência as áreas do Município afetado por enxurradas e granizos. "

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 12 do Decreto Federal nº 895 de 16.08.1993 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III - Grande Porte;

Considerando as fortes chuvas ocorridas no período de 19 a 20 de julho de 2001, onde foram atingidos o Distrito de Vale Vêneto, a localidade de Ribeirão, sede do Município e Vila São Lucas.

Considerando a destruição das estradas que escoam a produção agrícola, bem como duas pontes na Linha Um e uma na sanga da Divisa e dois bueiros na Estrada Ribeirão- Vale Vêneto que dão acesso às comunidades do interior;

Considerando que no período acima mencionado, ocorreram chuvas em torno de 130 milímetros em 1 hora;

Considerando o somatório de todos esses prejuízos causados pelas fortes precipitações e vendavais e conseqüentemente os prejuízos, num valor aproximado de R\$ 24.482,32 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) na reconstrução de estradas, pontes e bueiros, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180(cento e oitenta) dias.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO POLÊSINE, RS , aos 23 dias do mês de julho do ano 2001.

VALSERINA M. B. GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23.07.2001

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo